

**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACAÉ RJ.

Processo nº 0010193-34.2013.8.19.0028

BANCO SAFRA S.A., por seu advogado, que esta
subscrive, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SERMAP
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com fulcro no artigo 55 da lei 11.101/05
apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos
seguintes motivos.

1. Não concorda o peticionário com a carência
requerida pela recuperanda, sendo o prazo de 36 meses muito extenso.

2. Quanto ao prazo total para pagamento, o plano
merece reforma, uma vez que é demasiadamente longo (180 meses ou 15 anos
para quitação total), o que se torna economicamente inviável.

3. Com relação ao deságio pleiteado (70%), este é
inaceitável, devendo a Recuperanda realizar os pagamentos de 100% das
dívidas.

4. Ademais, apresenta expressa discordância no
tocante à liberação das garantias caso o plano seja aprovado, sendo certo que o
credor, ora Peticionário, nos moldes do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005,
conserva seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados
de regresso, não concordando com qualquer forma de liberação de suas
garantias.

IFBMAP MALOTE 201400959466 18/02/14 15:32:26126221 217356062

2924

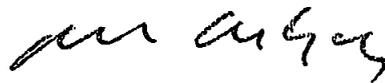
PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

5 Ante ao exposto, não resta outra opção senão requerer a V. Excelência que se digne receber a presente OBJEÇÃO, bem como a designação de Assembleia Geral de Credores, objetivando a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

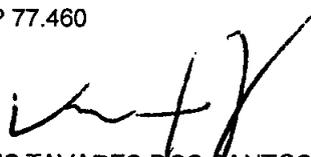
São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.



MARCIO PEREZ DE REZENDE

OAB/RJ 183.106

OAB/SP 77.460



VINICIUS TAVARES DOS SANTOS

OAB/RJ 147.271